



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

LEI Nº 0185/2003

DATA: 06/03/2003

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, Aprovou e Eu **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

**Artigo Primeiro:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da contratação, prorrogável por igual período nos seguintes cargos:

<u>Nº</u>	<u>Cargos</u>	<u>Qualificação</u>	<u>Remuneração R\$</u>	<u>C.</u>
<u>Horária</u>				
25	Professores - I	Magistério	350,00	20 horas
20	Professores - II	Plena	450,00	20 horas
10	Professores - III	Plena c/ Especialização	500,00	20 horas
05	Professores - IV	Mestrado/Doutorado	550,00	20 horas
20	Agente Administrativo	1º Grau incompleto	500,00	40 horas
10	Auxiliar de Enfermagem	1º Grau Completo	500,00	40 horas
35	Auxiliar de Serviços	1º Grau Incompleto	250,00	40 horas
30	Auxiliar de Serviços Gerais	1º Grau Incompleto	200,00	40 horas
10	Agente de Saúde	1º Grau Incompleto	250,00	40 horas
05	Agente de Vigilância Sanitária	1º Grau Completo	350,00	40 horas
10	Fiscal de Tributos	1º Grau Incompleto	500,00	40 horas
10	Operador de Máq. Rodoviárias	1º Grau Incompleto	600,00	40 horas
25	Motorista de Veículo Especial	1º Grau Incompleto	450,00	40 horas
04	Motorista de Veículo Leve	1º Grau Incompleto	400,00	40 horas
05	Vigia	1º Grau Incompleto	180,00	40 horas
08	Agente Comunitário de Saúde	1º Grau Incompleto	250,00	40 horas

**Parágrafo Primeiro:** No "Caput" enquadram-se os contratados sob a vigência da Lei 0142/2001 de 20/02/2001, que poderão ser reaproveitados e reenquadrados de acordo com o interesse público.

---

AV. Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Artigo Segundo:** A remuneração dos contratados será a constante no Artigo Primeiro da presente Lei.

**Artigo Terceiro:** A contratação prevista no artigo anterior está condicionada à inexistência de candidatos aprovados em Concurso Público.

**Artigo Quarto:** No contrato de professores, estes poderão ter acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ou até 100% (cem por cento) em sua carga horária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de educação, cultura e esportes, percebendo o corresponde as horas trabalhadas.

**Artigo Quinto:** As despesas decorrentes dos contratos efetuados com amparo na presente Lei, correrão a conta de dotação própria do Orçamento – 319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

**Artigo Sexto:** Esta Lei entrará em vigor nesta data após sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Lei nº 142/2001 de 20/02/2001, retroagindo seus efeitos a partir de 19/02/2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa continuar com o atendimento a população Campo-juliense, para tanto necessitamos de autorização desta Casa de Leis para efetuar a renovação dos contratos de prestação de serviços conforme descrito no Art. 1º.

Salientamos aos nobres vereadores que tal solicitação faz-se necessário visto que a Lei nº 142/2001 de 20/02/2001 tem seu vencimento em 19/02/2002.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação do presente.

Campos de Júlio – MT., 05 de fevereiro de 2003.

**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal

---

AV. Adelino José Zamo Nº 498 - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78307-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“ O P R O G R E S S O C O N T I N U A ”**